

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**

**(Comprasnet PE Nº 90033/2026)
UASG: 926703**

CERTAME AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/03/2026.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.015147.2026

OBJETO: Pregão eletrônico para seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2026", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 20 a 28 de junho de 2026.

REGISTRO DE PREÇOS: (X) NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) SIM

VALOR ESTIMADO PARA LANCE INICIAL: R\$ 933.699,23 (novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ofertado.

MODO DE DISPUTA: aberto

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	25
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE	30
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Pregão eletrônico para seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2026", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 20 a 28 de junho de 2026.
- 1.2. Trata-se de outorga de permissão onerosa de uso de área pública, consistente no espaço delimitado no objeto acima, sem dispêndio financeiro direto por parte da Administração, nos termos da legislação municipal aplicável, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.3.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.3.14. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.3.16. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem, contudo, se identificar:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da

União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado na forma do **item 5.2 do Termo de Referência**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) os seguintes documentos:
- 7.2. O licitante deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência (item 6), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica para realizar o objeto da licitação.
- 7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):
- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - b) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial) da respectiva sede;
 - c) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- f) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- g) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- i) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- j) COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- k) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- l) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 13.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 7.4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e

peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE MACEIÓ, por meio telefone (82) 3312-5820, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02

(duas) HORAS, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- a) Características: execução de serviço de produção de camarote de evento;
- b) Quantidades: Para fins de comprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de público máximo permitido, ou seja, no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas, considerando o percentual adotado.
- c) Para efeito do item anterior, NÃO SERÁ ADMITIDO o somatório em atestados distintos. Considerando a complexidade de execução de evento do porte em questão, deverá ser analisada a capacidade através da dimensão quantitativa, demonstrando indispensável o estabelecimento de limite para fins de comprovação de capacidade técnica.

7.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.23.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.23.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social

7.23.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

7.23.6. O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo no valor de até 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.7. as peculiaridades do caso concreto

9.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.2.10.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.2.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.2.12. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.2.13. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.2.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.2.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.2.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 9.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.9. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 9.10. As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sítio <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 11.1. O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:
- a)** Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;
 - b)** Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
 - c)** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital (e seus apêndices);
 - d)** Manter-se *logado (online)* ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
 - e)** Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;

- f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
- g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, na seção de editais e licitações;
- h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
- i) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
- j) Manter-se em situação regular em relação às condições de habilitação até a data da assinatura do Contrato e durante toda a vigência contratual, caso seja vencedor;
- k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- l) Não cometer fraude fiscal;
- m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

12.2. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

- c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

12.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

12.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

12.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

12.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT

12.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 12.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.18.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.18.2. ANEXO II – Layout Estacionamento do Jaraguá
- 12.18.3. ANEXO III – Declaração De Abstenção De Vistoria
- 12.18.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 12.18.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

Maceió 20 de fevereiro de 2026.

Elizame Guedes Evangelista
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ ALICC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Realização de realização de pregão eletrônico para a seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2026", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 20 a 28 de junho de 2026.

2. DAS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições, quantidades e exigências devem ser a seguir estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	14591	Promoção de evento <u>Descrição complementar:</u> Seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João 2026", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 20 a 28 de junho de 2026.	Unidade	01

2.2. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida dos códigos CATSER utilizados, há necessidade da exigência das especificações técnicas complementares constantes, que, compatíveis com a descrição dos códigos CATSER utilizados, não apresentam divergência ou dissociação.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.3.1. O espaço público objeto da presente licitação encontra-se descrito no Anexo I - Layout Estacionamento do Jaraguá;

2.3.2. A área pública destinada à permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário;

2.3.3. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação, montagem, manutenção e desmontagem das infraestruturas de cenografia, palcos, som, iluminação e fechamento dos espaços, no que couber, para a realização do camarote objeto deste certame e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

2.3.4. O dimensionamento do público deverá ser de 6.000 (seis mil) pessoas, no máximo;

2.3.5. DO PLANEJAMENTO

2.3.5.1. Caberá à Permissionária o planejamento operacional, organização, coordenação, execução, comercialização das cotas de patrocínio, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

2.3.5.2 O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sob pena de desclassificação.

2.3.5.3. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, todos os contratos com a(s) empresa(s) de estrutura(s), exigidas como contrapartida no certame, devendo ser apresentado a Certidão de registro no CREA da sede da empresa, bem como relação de seu(s) responsável(is) técnico(s) acompanhado de seu(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s) compatível com as descrições exigidas neste instrumento.

2.3.5.4. Planejamento de Produção, através da elaboração de um plano de trabalho para realização do "Camarote Massayó São João 2026", no Estacionamento do Jaraguá, a ser entregue até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo:

- a) Cronograma de execução do projeto (data de início da montagem da estrutura do camarote, desmontagem, data das solicitações e obtenção das autorizações, alvarás, licenças, entre outros), nos prazos estipulados pela Contratante;
- b) Lista da assessoria técnica profissional, informando nome, telefone, e-mail e função (que tratará com a Contratante e com as empresas patrocinadoras);
- c) Apresentação do organograma da empresa e da equipe de trabalho;
- d) Lista do(s) Produtor(es) Executivo(s) ou responsável(is) que estará submetido às orientações diretas da Contratante e do fiscal do contrato;

- e) Estabelecimento da estimativa de patrocínios que deverão ser captados para a viabilização do evento, podendo ser ajustado a depender da necessidade e sazonalidade de mercado de marketing e investimentos culturais;
- f) Especificar como será realizado o controle de acesso de público, equipamento que possua contabilização de entrada em tempo real, para aprovação da Contratante;

2.3.5.5. Apresentação dos projetos arquitetônicos do camarote, incluindo o(s) pódio(s) da(s) entrada(s) e Saída(s), saída de emergência, espaço para comercialização de alimentação e bebidas, espaço para as cabines sanitárias e outros que se fizerem necessários;

2.3.5.6. É de responsabilidade da empresa a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, dos projetos arquitetônicos e complementares de toda estrutura do evento antes da realização das montagens, com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber, a qual será analisada e ratificada pela Contratante.

2.3.5.7. O evento contará com toda estrutura descrita neste instrumento, que deverá atender, no mínimo, os critérios listados, cujas marcas eventualmente mencionadas servem apenas como referência técnica mínima necessária à realização do evento.

2.3.5.8. É de obrigação da Permissionária o relacionamento com terceiros (patrocinadores, empresas terceirizadas, fornecedores, órgãos licenciadores e outros que se fizerem necessários);

2.3.5.9. É de obrigação da Permissionária o planejamento dos espaços personalizados dos patrocinadores, limitados ao espaço do camarote, que deverá ser apresentado ao gestor do contrato e só prosseguir após aprovação Contratante;

2.3.5.10. É de obrigação da Permissionária o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e contratação de serviços;

2.3.5.11. É de obrigação da Permissionária integralizar os serviços providos por terceiros, dentro da estrutura geral das locações para o bom funcionamento do evento/locações;

2.3.5.12. É de obrigação da Permissionária supervisionar o serviço dos terceiros para que estejam de acordo com as necessidades da contratação.

2.3.6. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS E INTERFACE COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

2.3.6.1. É de obrigação da Permissionária realizar a interface, enviando ofício informando sobre o espaço do camarote no evento, solicitando providências sobre as necessidades com órgãos públicos, a saber: Polícia Militar de Alagoas, Guarda Municipal de Maceió, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, Bombeiro Civil, Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Autarquia Municipal de Energia e Iluminação Pública, dentre outros, no que couber;

2.3.6.2. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSC, DMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento; modo a garantir que questões sanitárias e de segurança sejam atendidas;

2.3.6.3. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária;

2.3.6.4. É de responsabilidade da Permissionária propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área do camarote (antes, durante e depois) no período de implantação da infraestrutura.

2.3.7. DA COMUNICAÇÃO E ACESSO

2.3.7.1. Garantir acesso livre às Assessorias e à Diretoria da Contratante, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da contratada sem necessidade de agendamento ou aviso prévio.

2.3.7.2. Quando se fizer necessária a realização de divulgação de comunicado oficial pertinente ao evento Massayó São João 2026, o conteúdo deverá ser submetido previamente ao Gestor Contratual para análise da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.3.7.3. É de obrigação da Permissionária a entrega de pulseira de tecido, com arte a ser fornecida pela Contratante, que permitirá o livre acesso aos servidores que estarão trabalhando sem a necessidade de comunicação prévia.

2.3.7.3.1. A pulseira deverá ser fornecida com artes diferentes para cada dia do evento.

2.3.8. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO

2.3.8.1. É de responsabilidade da empresa Permissionária a captação de patrocínios, públicos ou privados, que viabilizem o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos neste instrumento, com obrigatoriedade de prestação de contas integral das receitas e despesas ao final do evento, sem ônus para a administração pública diante da eventual escassez de patrocínios;

2.3.8.2. As marcas oficiais do Massayó São João 2026 e da Prefeitura de Maceió devem ser incluídas nos materiais de decoração e divulgação com a aprovação da Contratante.

2.3.8.3. As receitas oriundas da captação de patrocínio deverão ser destinadas exclusivamente a realização do Camarote Massayó São João 2026.

2.3.8.4. Obtido o interesse de patrocínio a proposta comercial deverá ser apresentada à Contratante previamente para aprovação, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município;

2.3.8.5. A prioridade de obtenção do patrocínio será da Prefeitura Municipal de Maceió;

2.3.8.6. As propostas de marca oficial devem ser formalmente apresentadas à FMAC.

2.3.8.6.1. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada à marca oficial do Massayó São João 2026 e à marca oficial da Prefeitura de Maceió.

2.3.8.6.2. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados a ela são da Prefeitura de Maceió, sendo autorizada a utilizá-la durante o evento e em participações em feiras e ações de promoção turística sob a orientação da Prefeitura de Maceió.

2.3.8.7. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da Contratante e ficarão restringidas a outdoors ou ao espaço do camarote, salvo autorização da Contratante.

2.3.8.8. Os patrocínios ativados pela Permissionárias não serão divulgados no palco, pista popular (espaço destinado ao público não pagante) e nos arredores (no limite de 3km do perímetro da área do evento), salvo autorização da Contratante;

2.3.8.9. Nos casos em que a Permissionária não possua interesse na proposta patrocinadora, essa deverá ser informada à Contratante, para que alinhado ao interesse da Prefeitura de Maceió, seja captado via Contratante;

2.3.8.10. Não obstante, a Prefeitura de Maceió também poderá captar patrocínio, considerando o alinhamento de interesse da Administração, no qual a Permissionária não poderá captar de segmentos contemplados pela captação desta Contratante;

2.3.8.11. O patrocínio captado pela Permissionária referente a qualquer segmento, deverá destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) à Prefeitura Municipal de Maceió, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.364/2023;

2.3.8.12. Nas ocasiões do patrocínio ser captado pelo Município de Maceió, NÃO haverá repasse de valores à Permissionária, devendo a mesma buscar junto à patrocinadora contrapartida;

2.3.8.13. Captado pelo Município de Maceió ou pela Permissionária, a marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados terá a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro (a ser definido pela Contratante), devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes);

2.3.8.14. A captação de patrocínio se dará nos seguintes moldes:

2.3.8.14.1. O prazo para captação de patrocínio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas será de até 30 dias antes do início do evento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, devendo ser previamente aprovada pela Permitente;

2.3.8.14.2. Deverá haver o alinhamento das captações de patrocínio, onde a prioridade da captação será da Prefeitura Municipal de Maceió.

2.3.8.14.3. Para os patrocínios captados em forma de produtos, o pagamento dos 40% à Prefeitura será calculado no valor comercial dos referidos produtos. De igual sorte, os patrocínios mistos, captados em dinheiro e produtos, o valor percentual devido à Prefeitura será calculado levando-se em consideração a soma dos valores e não apenas à quantia em dinheiro.

2.3.9. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

2.3.9.1. É de responsabilidade da Permissionária comercialização das bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a saber: cervejas, destilados, água com gás, água sem gás, refrigerantes, no camarote e na área destinada ao público gratuito, ou seja, para os ambulantes;

2.3.9.2. A permissão de atuação dos ambulantes será designada pela SEMSC, que entregará a empresa Permissionária a lista dos ambulantes cadastrados, para acomodação dos mesmos em barracas a serem fornecidas pela Permissionária, conforme tamanhos estabelecidos neste documento.

2.3.9.3. Fica estabelecido o seguinte limite mínimo quanto às unidades de acomodação de ambulantes, fora do espaço do camarote, a ser providenciada pela empresa Permissionária:

2.3.9.3.1. Tipo “capeta” (acomodados em barracas - tamanho 3m x 3m): 20 ambulantes;

2.3.9.3.2. Comida e bebida (acomodados em barracas - tamanho 3m x 3m): 30 ambulantes;

2.3.9.3.3. Cervejeiros (acomodados em barracas - tamanho 2m x 2m): 50 ambulantes;

2.3.9.3.4. Tipo “formiguinhas” (não possuem lugar fixo, circulam no evento): 20 ambulantes.

2.3.9.4. A marca de bebida patrocinadora advinda da captação da Permissionária, terá a exclusividade da projeção da marca na festa, devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes).

2.3.10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.10.1. A empresa Permissionária ficará responsável pela prestação de contas integral dos valores recebidos a qualquer título, bem como das despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do evento, devendo ser entregue toda a documentação que comprove o cumprimento da obrigação;

2.3.10.2. Juntamente a prestação de contas, deverá ser entregue a documentação, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em mídia digital (pendrive ou semelhante).

2.3.10.3. Deverá ser entregue em planilha em Excel as seguintes informações:

- a) Receitas (patrocínio, venda de ingresso de camarote, venda de mesas, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, alimentação, arrecadações diversas);
- b) Despesas (valor pago na Permissão, valores pagos aos fornecedores, valores de taxas, despesas diversas ainda que não previstas neste instrumento);
- c) Lucro/Dividendos;
- d) Demonstração de resultados.

2.3.11. DO EVENTO

2.3.11.1. MONTAGEM E DESMONTAGEM

- a) Operação geral de locação, montagem e desmontagem de toda estrutura do camarote, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;

- b) Montagem e desmontagem, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do camarote, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;
- c) Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços.

2.3.11.2. DECORAÇÃO

2.3.11.2.1. A Permissionária é responsável pela decoração do camarote, conforme identidade visual a ser indicada pela Permissionária e aprovada pela Contratante.

2.3.11.3. ACESSIBILIDADE

2.3.11.3.1. A permissionária deverá disponibilizar espaço totalmente adaptado, seguindo todas as normas de acessibilidade, com rampas, corrimão, banheiros químicos adaptados (PNE), piso tátil e emborrachado com alerta nas extremidades, sinalização em braile, varanda adaptada, vão livre (sem obstáculos);

2.3.11.3.2. A área PNE deverá ser amplamente sinalizada, com post-banner identificando o local;

2.3.11.4. HORÁRIO

2.3.11.4.1. O horário de funcionamento do camarote será de 18:00h às 05:00h, ou até a conclusão dos shows podendo haver alteração, desde que previamente combinada entre as partes contratantes.

2.3.11.5. RESERVA DO ESPAÇO

2.3.11.5.1. Deverá ser disponibilizado à Contratante, o mínimo de 20% (vinte por cento), da capacidade total do camarote, de cortesias por dia;

2.3.11.5.2. Deverá ser disponibilizado à Contratante, uma área reservada, proporcionado buffet livre de bebida e alimentação (sem a cobrança), para até 100 (cem) pessoas

convidadas (cortesias) por dia. O Cardápio deverá ser aprovado previamente pela Contratante;

2.3.11.6. DO ESPAÇO DO CAMAROTE

2.3.11.6.1. O camarote deverá possuir área não superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), sendo dividido em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento superior e em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento inferior, com limitação de público de 6.000 (seis mil) pessoas, salvo se ocorrer determinação do Corpo de Bombeiros para a redução da quantidade, seguindo as indicações e limitações sanitárias e de segurança;

2.3.11.6.2. A empresa Permissionária deverá entregar projeto do camarote para análise e aprovação da Contratante.

2.3.11.6.3. O camarote deverá contar com no mínimo, 60 (sessenta) cabines sanitárias e 06 (seis) cabines sanitárias PNE, sendo:

- a) 60 (sessenta) unidades de cabines sanitárias em modelo *stand* (STD), confeccionada em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização;
- b) 06 (seis) unidades de cabines sanitárias PNE, modelo projetado para PNE (Portadores de Necessidades Especiais), confeccionada em polietileno de alta densidade, com acesso para cadeira de rodas, amplo espaço interno, corrimões de segurança, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização.

2.3.11.6.4. A área destinada para os banheiros deverá conter:

- a) No mínimo, 08 (oito) pias;

- b) No mínimo, 05 (cinco) dispensers de sabonete líquido (o fornecimento e a reposição do sabonete líquido são de responsabilidade da Permissionária);
- c) No mínimo, 05 (cinco) dispensers de papel toalha (o fornecimento e a reposição de papel toalha são de responsabilidade da Permissionária);
- d) Deverá haver espaço decorado, incluindo espelho;
- e) A rotina de limpeza é de responsabilidade da Permissionária.

2.3.11.6.5. A distribuição das cabines sanitárias deverá ser na proporção de 60% para o público feminino e 40% para o público masculino;

2.3.11.6.6. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 20 (vinte) auxiliares de limpeza por dia;

2.3.11.6.7. É de responsabilidade da Permissionária a decoração e sinalização do camarote do evento, decoração de área total, composto de piso, mobiliário, freezers, geladeiras, malhas, iluminação decorativa interna ao camarote, objetos de decoração, espaço de descanso, dentre outros;

2.3.11.6.8. Os valores do ingresso do camarote deverão ser devidamente justificados, com prévia anuência da Contratante, qualquer alteração deverá ser apresentada para nova apreciação;

2.3.11.6.9. O pagamento dos valores referente ao ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária.

2.3.11.7. GERADORES

2.3.11.7.1. É de responsabilidade da Permissionária a disponibilização de geradores, em tempo integral do evento.

2.3.11.8. PAINEL DE LED

2.3.11.8.1. É de responsabilidade da Permissionária a instalação e funcionamento de painel de LED (indoor/outdoor) SDM ou RGB ou tecnologia superior: Locação de Painel

de LED de alta resolução para transmissão do evento em tempo real, na área de alimentação do camarote.

2.3.11.8.2. Características dos painéis: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em alumínio fundido e com peso inferior a 56 Kgf/m², painéis do tipo SMD ou RGB ou tecnologia superior, com resolução (dot pitch) entre 1,25mm e 4mm real (P1 a P4).

2.3.11.8.3. O uso da quantidade de metragem do painel será utilizado de acordo com o projeto cênico aprovado.

2.3.11.9. FECHAMENTO E PÓRTICOS

2.3.11.9.1. É de obrigação da Permissionária o fechamento de toda estrutura do Camarote.

2.3.11.9.2. A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em qualquer tipo de terreno, de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), sendo dividido em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento superior e em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento inferior, contendo, no mínimo, 02 (duas) escadas para entrada e saída, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, que deverá abranger toda área.

2.3.11.9.3. Deverá inserir, no mínimo, 01 (um) pórtico medindo 4m x 3m, com testeira medindo 2m para sinalização da(s) entrada(s) do Camarote.

2.3.11.10. DA SEGURANÇA – DO CAMAROTE

2.3.11.10.1. A segurança de todo o evento, inclusive do camarote, é de responsabilidade da Permissionária.

2.3.11.10.2. O controle de acesso ao camarote deverá prever seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriadas as bolsas/sacolas/afins, haja vista não ser permitida a entrada de objetos de fogo e perfurocortantes.

2.3.11.10.3. O controle de acesso ao Camarote deverá contar com catracas com contabilização das entradas em tempo real, com disponibilização de câmeras acopladas que permitam o reconhecimento facial do público. A quantidade de catraca deverá ser suficiente para o fluxo de até 6.000 (seis mil) pessoas;

2.3.11.10.3. Para o evento desse porte, deverão ser contratados para o camarote, no mínimo, 70 (setenta) profissionais de segurança por dia e 15 (quinze) brigadistas por dia, respeitando a legislação vigente.

- a) As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam, necessariamente, de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros

2.3.11.10.4. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 06 (seis) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

2.3.11.11. DA SEGURANÇA – DO EVENTO

2.3.11.11.1. A segurança, equipes de bombeiros civis e socorristas, PARA TODO O EVENTO, ou seja, que abranja TODO O ESPAÇO DO ESTACIONAMENTO DO JARAGUÁ, INCLUSIVE DO CAMAROTE, é de responsabilidade da Permissionária.

2.3.11.11.2. O dimensionamento das equipes deve atender os preceitos das normas nacionais vigentes, considerando a capacidade máxima do espaço, por setor, conforme definições do projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2.3.11.11.3. As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam, necessariamente, de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros.

2.3.11.11.4. A Permissionária também deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser responsável pela segurança do evento geral (referente ao Polo Estacionamento do Jaraguá).

2.3.11.11.5. O controle de acesso do Estacionamento do Jaraguá deve prever “cordão humano” com seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as caixas térmicas e/ou bolsas de alimentos e afins, haja vista não ser permitida a entrada de garrafas de vidro e espetos, em todos os pórticos que indicam a entrada e saída de pessoas;

2.3.11.11.6. O controle de acesso ao evento deverá contar com catracas, com contabilização das entradas em tempo real, com disponibilização de câmeras acopladas que permitam o reconhecimento facial do público do evento, a fim de complementar os pontos de videomonitoramento existentes.

2.3.11.11.6.1. A quantidade de catracas deverá ser suficiente para o fluxo de, no mínimo, 100.000 (cem mil) pessoas/dia para o Estacionamento Jaraguá, de forma rotativa.

2.3.11.11.7. Para o evento desse porte, deverão ser contratados, no mínimo, 250 (duzentos) profissionais de segurança privada e 50 (cinquenta) bombeiros civis, para para atender ao espaço destinado ao público não pagante, respeitando a legislação vigente.

2.11.11.8. Deverá ser providenciada uma central de monitoramento, com a disponibilização de, no mínimo, 06 (seis) drones 4K (ou tecnologia superior), com operador, e com um responsável pela análise das imagens e atuação junto aos profissionais contratados e agentes públicos de segurança.

2.11.11.8.1. Os drones deverão sobrevoar toda a área do Estacionamento do Jaraguá e os arredores (no limite de 3 km do perímetro), durante todos os dias de evento.

2.11.11.8.2. Os drones deverão sobrevoar numa quantidade mínima de 02 (dois) ao mesmo tempo.

2.11.11.8.3. A disponibilização e análise das imagens captadas pelo equipamento deverá ser imediata ao respectivo pouso.

2.11.11.9. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 50 (cinquenta) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

2.3.11.11.10. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pontos elevados de observação com capacidade para 01 (uma) pessoa, conforme especificações a serem estabelecidas pela SSP e/ou SEMSC.

2.3.11.11.11. Deverá ser fornecido o serviço de videomonitoramento, incluindo câmeras de IP, telas e monitores, infraestrutura de rede wireless, gravadores e demais itens que se fizerem necessários.

2.3.11.11.12. Deverá ser fornecido e instalado rack quadro, disjuntores e cabos.

2.3.11.11.13. Fornecimento e instalação de gravadores de vídeo em rede para até 50 (cinquenta) câmeras.

2.3.11.11.14. Fornecimento e instalação de 10 (dez) câmeras no Polo Jaraguá, tipo speed-dome PTZ 2MP 30x com infravermelho.

2.3.11.11.15. Fornecimento e instalação de 40 (quarenta) câmeras, tipo fixa, com infravermelho de 30M;

2.3.11.11.16. Os quantitativos das câmeras, informados acima, poderão ser revistos, considerando o projeto de monitoramento apresentado, com a devida autorização da FMAC.

2.3.11.11.17. Fornecimento e instalação de rádio ponto a ponto, para comunicação de dados, de, no mínimo, 02 (duas) unidades.

2.3.11.11.18. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 02 (dois) computadores completos (estação de monitoramento);

2.3.11.11.19. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 04 (quatro) televisores de 55 polegadas;

2.3.11.11.20. Deverá ser contratado suporte técnico on-site e operação assistida para todos os dias de evento

2.3.11.12. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

2.3.11.12.1. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação do Evento Massayó São João 2026, junto ao público, durante o evento para estudos posteriores.

2.3.11.12.2. Este tópico consiste nas seguintes atividades:

- a) Realização de briefing inicial para ajustes do projeto de pesquisa para os eventos futuros - Discussão do formato do evento, mudanças e novas diretrizes, bem como discussão e ajuste, se necessário, das metodologias definidas para cada item de pesquisa, conforme item abaixo;
- b) Identificação dos objetivos específicos para cada público, bem como repasse de informações acerca da estrutura do evento;
- c) Elaboração e validação de instrumento de coleta – Para todas as pesquisas do projeto em questão, os instrumentos serão definidos da seguinte forma:
 - i. Análise dos instrumentos de coleta para cada uma das pesquisas;
 - ii. Retirada e acréscimo das variáveis em cada uma das pesquisas de acordo com análise conjunta da contratada e da contratante;
 - iii. Aprovação final por parte da contratante da redação final do instrumento.
- d) Aplicação dos instrumentos de coleta – a metodologia empregada para a obtenção dos dados deverá ser a técnica de coleta direta “face to face”, utilizando como

instrumento de investigação um formulário estruturado. Referente ao plano amostral, deverá ser utilizada uma amostra probabilística, estratificada em dois estratos previamente definidos, a saber, Camarote do Massayó São João 2026;

- e) Tabulação e análise dos resultados – Deverá seguir um cronograma previamente definido pelo contratante e contratada, de acordo com as regras e padrões estabelecidos anteriormente, inclusive, em pesquisas com a mesma finalidade;
- f) Elaboração dos relatórios conclusivos e apresentação contendo os resultados.

2.3.11.12.3. A contratação de empresa/equipe especializada de pesquisa ficará ao encargo da Permissionária, devendo restar comprovada sua capacidade técnica através de realização de pesquisas de mesmo porte e currículo dos responsáveis técnicos.

2.3.11.12.4. Deverá ser apresentado à Contratante plano de trabalho, contendo a metodologia, estratégia de aplicação dos questionários e um cronograma de pesquisas, em até 15 dias antes do início do evento.

2.3.11.12.5. É considerado público: Público local no evento, turistas, excursionistas, ambulantes, barraqueiros, empresários do comércio local, gerentes de hotéis, empresários de bares e restaurantes, artistas, artesãos e população do município, atendendo -se os objetivos estabelecidos a seguir:

TIPO	PÚBLICO ALVO	OBJETIVO
Público local no evento	Público local do município de Maceió no evento, durante o período da pesquisa. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade que esteja no evento como ponto amostral representativo	Construir o perfil do público local, inclusive região metropolitana para identificar sua visão do Evento e do Camarote do Massayó São João 2026, dentro de algumas características abordadas nos eventos anteriores.

Turista	Turistas na cidade de Maceió durante o período da pesquisa. Sendo considerada cada pessoa residente em outra cidade	Construir o perfil do turista e sua visão do Evento e do Camarote do Massayó São João 2026, dentro de algumas características abordadas nos eventos anteriores
Ambulante	Ambulantes do Estacionamento do Jaraguá e na circunscrição de até 3 (três)km durante o período da pesquisa. Sendo considerado ambulante como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos ambulantes e levantar a sua avaliação do Evento e do Camarote do Massayó São João 2026 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Barraqueiros	Barraqueiros do Estacionamento do Jaraguá, cadastrados na SEMSC, durante o período da pesquisa. Sendo considerada barraqueiro como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos barraqueiros e levantar a sua avaliação do Evento e do Camarote do Massayó São João 2026 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Comércio	Todos os empresários de estabelecimentos comerciais na cidade de Maceió. Sendo	Verificar o impacto e o nível de satisfação no comércio durante o Evento e o

Local	considerado cada estabelecimento comercial como ponto amostral representativo	Camarote do Massayó São João 2026.
Hotéis	Gerentes de hotéis na cidade de Maceió. Sendo considerado cada hotel como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação nos hotéis durante o evento e o Camarote do Massayó São João 2026
Bares e Restaurantes	Empresários de Bares e Restaurantes na cidade de Maceió. Sendo considerado cada Bar ou Restaurante como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação nos bares e restaurantes durante o Evento e o Camarote do Massayó São João 2026, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
População do Município	População de Maceió. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade como ponto amostral representativo	Traçar a opinião e participação da população local da cidade de Maceió com relação à participação, gastos diretos e indiretos motivados pela realização do evento
Artistas /assessoria/ equipe técnica/	Conjunto de artistas que participam do evento, independente de quaisquer características, sejam eles locais ou não. Estima -se que	Identificar a percepção dos artistas que participam do evento de maneira geral, tanto no que se refere aos níveis de satisfação dos mesmos bem

produção do artista	exista um público mínimo de 06 (seis) entrevistados	como no apontamento de pontos positivos e negativos, propiciando assim ajustes para os eventos posteriores.
Artesãos	Todo artesão das áreas adjacentes do Polo Jaraguá durante o período de pesquisa. Sendo considerado cada artesão como ponto amostral representativo	Traçar a opinião e participação dos artesãos locais da cidade de Maceió com relação ao aumento de vendas, maior visibilidade do produto e outros

2.3.11.12.6. Os questionários e metodologia, inclusive erros e espaço amostral de pesquisa, devem ser previamente aprovados pela Contratante antes da realização do evento.

2.3.11.12.7. Deve ser possível realizar cortes temporais na pesquisa, de modo a identificar períodos de maior ou menor satisfação por parte do público.

2.3.11.12.8. O relatório final de pesquisa, com todo o banco de dados, deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o último dia de evento, sem possibilidade de prorrogação de prazo. O banco de dados original da pesquisa deve ser fornecido à Contratante em formato EXCEL, por mídia digital, para composição de banco de dados próprio, junto com o relatório final. Este relatório deverá conter a análise crítica dos dados, com interpretação dos principais resultados e testes gerais de consistência dos resultados.

2.3.11.12.9. O relatório de campo, contendo os detalhes da realização das pesquisas, deverá ser apresentado junto ao relatório final de pesquisa;

2.3.11.12.10. Deverá ser entregue e demonstrada, junto à entrega do relatório final de pesquisa, uma apresentação em powerpoint (ppt)- ou formato superior - contendo os principais resultados da pesquisa de satisfação do evento e do camarote do Massayó São João 2026.

2.3.11.12.11. Os relatórios descritivos com as questões quantitativas e qualitativas, bem como séries históricas, deverão ser disponibilizados em formato PDF, dentro de técnicas de exposição de resultados que melhor se adequem ao bom entendimento dos mesmos.

2.3.11.12.12. Todos os produtos deverão ser entregues em via impressa e em mídia de armazenamento (tipo pendrive ou semelhante), com os arquivos correspondentes e todos os documentos elaborados

2.3.11.13. DA VISTORIA

2.3.11.13.1. A empresa licitante poderá efetuar visita ao local do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso.

2.3.11.13.2. A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme Anexo II.

2.3.11.14. AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ALVARÁS

2.3.11.15.1. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto ao CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSC, DMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do Camarote;

2.3.11.15.2. O pagamento dos valores referente ao ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se devidamente apresentados nos itens 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E DO MODO DE DISPUTA

4.1. O objeto da contratação é comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual será adotado a modalidade de licitação “pregão eletrônico”.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, com critério de julgamento o maior lance ofertado.

5. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Como informado e justificado no ETP, a solução adotada para a realização do camarote do São João Massayó 2026, foi a **permissão onerosa de uso de espaço público**, mais precisamente da área do Estacionamento do Jaraguá, diante do sucesso do modelo nos anos de 2023 a 2025.

Assim, por tratar-se de uma permissão de uso de espaço público, a legislação consultada foi a **Lei Municipal nº 4.454/95**, nos artigos 2º e 46, cumulada com o **Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017** (antiga Lei nº 4.406/1994), em especial os artigos 212, 215 e o Anexo VII. Vejamos:

Lei Municipal nº 4.454/95

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública. (Regulamentado pelo Decreto nº 6344/2003)

CAPÍTULO X DAS TAXAS E CÁLCULOS

Art. 46. Para efeito de taxação dos tributos mensais dos equipamentos instalados nas áreas públicas do Município, serão aplicados os valores de referência relacionados no anexo VII da Lei nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994, bem como dos demais critérios abaixo relacionados.

Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 212 Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, estacionamento privativo de veículos e fechamento de ruas e avenidas, em locais permitidos. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

Seção IV Do Cálculo

Art. 215 A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada por estabelecimento, permissionário ou a quem a administração pública autorize, com base na tabela constante do Anexo VII desta Lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (Lei nº 6685, de 18 de agosto de 2017)

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO /M ²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 3,00M ² ATÉ 9,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 9,00M ² ATÉ 100,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00M ² ATÉ 400,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 400,00M ²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50;

- Fórmula para cálculo da taxa (caixas Eletrônicos e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Para efeitos deste anexo, entende-se por:

a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol, Mangabeiras, assim como as regiões de Orla marítima não especificadas;

b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de lourdes, Pinheiro Santório, pontal da Barro, Tabuleiro dos Martins, Trapiche e da Barra, Serraria, Anates, Guaxuma;

c) Região C: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão velho, Riacho Doce, Rio Novo;

Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Tabela não aplicável aos equipamentos abrangidos pela Lei nº 5.399/2004.

Como visto acima, a permissão de uso deverá ser licitada e a taxa de será calculada com base na fórmula expressa no Anexo VII do CTM: **Valor Taxa = Alíquota Constante**

x Área do Equipamento x 3,50. Nessa toada, considerou-se a área do estacionamento do Jaraguá, que perfaz o montante de 16.661,25 m², bem como a alíquota constante para o bairro do Jaraguá - Região B - no importe de 7,00.

Para a continuidade do cálculo, foi necessário realizar a atualização prevista no CTM: *“Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo”.*

Desta forma, como o CTM estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) local, em R\$ 3,50, e a alíquota constante do grupo R\$ 7,00, esses foram ajustados conforme a inflação - que foi de 45,06% no período (IPCA - IBGE) - resultando em um valor corrigido de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) para a UFIR e R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos) para a alíquota constante.

Logo, a fórmula contida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.685/2017 (Código Tributário do Município de Maceió), após as atualizações, passou a ser:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = R\$ 10,59 x 16.661,25 m² x R\$ 5,29

Valor da Taxa = R\$ 933.699,23

E, ao aplicar os valores e metragens da área do estacionamento do Jaraguá na planilha confeccionada no excel, obteve-se o valor da taxa de R\$ 933.699,23 (novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) devido aos arredondamentos utilizados pelo programa.

SÃO JOÃO 2026 - MACEIÓ-AL (PROJEÇÃO)	VALOR
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR)	R\$ 3,50
UFIR — REAJUSTADA	R\$ 5,29
ÁREA (M²)	16.661,25
ALÍQUOTA CONSTANTE	R\$ 7,00
ALÍQUOTA CONSTANTE — AJUSTADA	R\$ 10,59
VALOR	R\$ 933.699,23

Contudo, para evitar quaisquer questionamentos, utilizaremos o número exato obtido da multiplicação dos fatores, conforme a memória de cálculo abaixo:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = R\$ 10,59 x 16.661,25 m² x R\$ 5,29

Valor da Taxa = R\$ 933.699,23

Diante do exposto, restou devidamente comprovada a metodologia empregada no cálculo do lance inicial da licitação, no montante de **R\$ 933.699,23 (novecentos e trinta e três mil, seiscientos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, que é o valor da permissão, com base na Lei Municipal nº 4.454/95 c/c o Código Tributário Municipal, legislações essas que são juntadas nesta oportunidade.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1.O critério de julgamento será o de maior valor ofertado. Assim, será necessária a utilização da fórmula a seguir, para adequação à plataforma de compras do Governo Federal, considerando o valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde, C = Coeficiente, Vi = Valor inicial da Proposta (Iniciando com 100 para valor final de referência)

5.2.2. A proposta deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado conforme fórmula presente no item anterior. Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pelo Município de Maceió, conforme abaixo:

$$VF = C \times VR$$

Onde, VF = Valor Final da Proposta, C = Coeficiente, VR = Valor de Referência (Termo de Referência).

5.2.3. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sob pena de desclassificação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- a) Características: execução de serviço de produção de camarote de evento;
- b) Quantidades: Para fins de comprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de público máximo permitido, ou seja, no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas, considerando o percentual adotado.
- c) Para efeito do item anterior, NÃO SERÁ ADMITIDO o somatório em atestados distintos. Considerando a complexidade de execução de evento do porte em questão, deverá ser analisada a capacidade através da dimensão quantitativa, demonstrando indispensável o estabelecimento de limite para fins de comprovação de capacidade técnica.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

6.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.6. O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo no valor de até 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.3. DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.3.1. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

6.3.2. O art. 15, da Lei nº 14.133/21, atribui à Administração Pública a discricionariedade de admitir ou não a participação de consórcios, portanto, é prerrogativa a admissão ou não destes nos procedimentos licitatórios, de acordo com a conveniência e oportunidade da contratação.

6.3.3. O princípio da motivação dos atos administrativos reza que a Administração Pública deve expor os fundamentos de fato e de direito das suas decisões, tornando clara a finalidade de seus atos. Conforme entendimento do TCU (Acórdão 22/2023- Plenário), a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso do presente objeto.

6.3.4. Pois bem. Quanto à análise da admissão da participação de empresas consorciadas, identifica-se que não implicará na ampliação da competitividade, mas que uma possível permissão, inclusive, limitaria a concorrência pela diminuição de empresas menores interessadas em participar do consórcio, além do objeto aqui tratado não possuir natureza de grande vulto.

6.3.5. Cumpre ressaltar, ainda, que a gestão do contrato ficaria prejudicada pela dificuldade em lidar com várias empresas, vez que as consorciadas possuem processos de entrega diferentes, além de diversas etapas necessárias para a prestação de contas, que deve fazer parte, obrigatoriamente, deste processo, nos termos especificados anteriormente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da Prefeitura de Maceió e mediante prévia e expressa autorização da Contratante sob proposta da empresa Permissionária, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;

- 7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.8. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em legislação;

- 7.13. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.14. Disponibilizar alimentação adequada à equipe operacional que estará trabalhando;
- 7.15. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.16. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 7.17. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;
- 7.18. Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas e ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos licenciadores necessários para a instalação da estrutura do camarote no local do evento;
- 7.19. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;
- 7.20. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes e que passem a vigorar durante a execução dos serviços;
- 7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma da Lei de Licitações que regerá o contrato, e do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

7.23. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

7.24. Apresentar projeto de combate a incêndio e anti-pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote

7.25. Poderá veicular publicidade no espaço do camarote, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura de Maceió;

7.26. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, relativas à infraestrutura do camarote;

7.27. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de contas;

7.28. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

7.29. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

7.30. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da Contratante, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

7.31. Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

7.32. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

7.33. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da Contratante e o responsável da Contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

7.34. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

7.35. Assegurar à Contratante o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

7.36. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;

7.37. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

7.39. A inadimplência da Contratada quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

7.40. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, pelo gestor do contrato;

7.41. Se, porventura, for permitido à Contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em renovação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a Contratada houver incorrido;

7.42. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

- 7.43. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 7.44. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Contratada e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;
- 7.45. Manter as mesmas condições da habilitação durante toda execução da contratação;
- 7.46. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme cronograma constante neste documento;
- 7.47. A Permissionária deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 7.48. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação junto ao público atendido na cidade de Maceió durante o evento para estudos de impacto econômico;
- 7.49. A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 7.50. A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.51. A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger

e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo da Prefeitura de Maceió e mediante prévia e expressa autorização da Contratante sob proposta da empresa Permissionária o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O Prazo de vigência e de execução deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação.

9.2. Considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3. A Permissão oriunda deste contrato será apenas para o evento Massayó São João 2026.

9.4. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura (montagem) iniciará no mínimo 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de evento, com desmontagem até 15 (quinze) dias após o fim do evento;

9.6. Toda a estrutura deverá estar montada e disponível para vistorias, análise e aprovação dos Órgãos Competentes em no mínimo 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de evento;

9.7. O evento ocorrerá sem prejuízo aos prazos de montagem e desmontagem de toda infraestrutura estabelecido neste instrumento, 20 a 28 de junho de 2026.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

10.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida.

11.2. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço, decorrentes das cláusulas que demandem a previa autorização da contratante e demais itens necessários a execução do objeto, será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

- a) E-mail;
- b) Notificação escrita e protocolada na sede da Contratante.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com a legislação vigente.

12. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

12.1. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos na minuta do Edital padronizado da ALICC:

- a) Envio da Ordem de Execução;
- b) Análise e aprovação do plano de ação/projetos;
- c) Indicação de possíveis intercorrências e alterações do plano de ação/projetos;
- d) Notificação da contratada, quando se fizer necessário.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante ou a Contratada que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- b) Multa.

14.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de permissão de uso.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 15, X do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

16.1. Considerando que a permissão de uso onerosa de espaço público para a realização do Massayó São João 2026 **não importará em custos aos cofres públicos, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.**

17. ANEXOS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – Layout do Estacionamento do Jaraguá;**
- b) **ANEXO II – Declaração de abstenção de vistoria.**

Maceió, 19 de fevereiro de 2026.

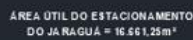
Jussara de Medeiros Vieira

Coordenadora Geral de Privatização, Desestatização e Concessões

SAEP

Ricardo Sérgio de Lucena Vieira
Diretor Executivo de Ação Cultural
FMAC

ANEXO I
LAYOUT ESTACIONAMENTO DO JARAGUÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO para os devidos fins que não foi realizada vistoria no local previamente já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a obra destinada como objeto desta licitação, assumindo assim total responsabilidade por esse fato e não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

_____, ____ de _____ de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME EMPRESARIAL)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2026-CPL/ALICC.

(Processo Administrativo nº 1500.147360.2024)

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURA GERAL DE CAMAROTE E PROVER SERVIÇOS DIFERENCIADOS DE HOSPITALIDADE DURANTE O EVENTO "MASSAYÓ SÃO JOÃO – 2026", NO STACIONAMENTO DO JARAGUÁ, NO PERÍODO DE 20 A 28 DE JUNHO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa **(nome completo da empresa)**, com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...) *OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2025", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 21 a 27 de junho de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- a. Objeto da contratação;
- b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- c. O Termo de Referência;
- d. O Estudo técnico preliminar;
- e. O Edital da Licitação;
- f. A Proposta do contratado;
- g. O processo Administrativo nº 1500.0147360/2024
- h. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 Trata-se de outorga de permissão onerosa de uso de área pública, consistente no espaço delimitado no objeto acima, sem dispêndio financeiro direto por parte da Administração, nos termos da legislação municipal aplicável, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A vigência contratual de 12 (doze) meses destina-se a abranger todas as etapas de planejamento, montagem, realização, desmontagem da estrutura e obrigações pós-evento, permanecendo certo que o uso da área pública pela PERMISSIONÁRIA, para fins de exploração econômica do camarote, estará restrito ao período expressamente fixado no Termo de Referência e no edital, sendo vedada a utilização para outros eventos ou finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4 A Critério exclusivo da Prefeitura de Maceió e mediante prévia e expressa autorização da Contratante sob proposta da empresa Permissionária o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5 O valor da outorga da permissão onerosa de uso de área pública, a ser pago pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO, será de R\$ _____ (_____), correspondente ao lance ofertado e adjudicado, observado o valor mínimo estipulado no edital. Esse valor engloba todos os encargos, tributos, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento a título de preço de serviços.

- 5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6 O prazo para pagamento a contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8 São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.7.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9 Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste instrumento;

9.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;

9.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

9.4 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

9.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

9.7 Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em legislação;

- 9.11 Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.12 Disponibilizar alimentação adequada à equipe operacional que estará trabalhando;
- 9.13 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9.14 Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 9.15 Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;
- 9.16 Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da estrutura do camarote no local do evento;
- 9.17 Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;
- 9.18 Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;
- 9.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;
- 9.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma da Lei de Licitações que regerá o contrato, e do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal;
- 9.21 Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;
- 9.22 Apresentar projeto de combate a incêndio e anti-pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores,

lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote

9.23 Poderá veicular publicidade no espaço do camarote, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura de Maceió;

9.24 Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, relativas à infraestrutura do camarote;

9.25 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de contas;

9.26 Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

9.27 Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

9.28 Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da Contratante, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

9.29 Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

9.30 Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

9.31 Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da Contratante e o responsável da Contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

9.32 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços

9.33 Assegurar à Contratante o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

9.34 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;

9.35 Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais

ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

9.36 A inadimplência da Contratada quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

9.37 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, pelo gestor do contrato;

9.38 Se, porventura, for permitido à Contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em renovação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a Contratada houver incorrido;

9.39 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

9.40 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

9.41 Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Contratada e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

9.42 Manter as mesmas condições da habilitação durante toda execução da contratação;

9.43 O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme cronograma constante neste documento;

9.44 A Permissionária deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

9.45 É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação junto ao público atendido na cidade de Maceió durante o evento para estudos de impacto econômico;

9.46 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

9.47 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.48 A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.4. Multa:

1.1.4.1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.1.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

22.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

22.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

22.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.5.3. Indenizações e multas.

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

a. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) (...) de (...) de (...).

.....
(Nome da Empresa)
(Representante Legal da Empresa)

.....
(Nome da Secretaria Interveniente)
(Gestor(a) da Secretaria Interveniente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

- CNPJ:
- Endereço:
- Cidade
- Fone:
- E-mail:

Estado:

Fax:

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução do serviço: **(...) (...) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º __/2026 – CPL/ ALICC e seus Anexos.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	14591	Promoção de evento Descrição complementar: Seleção de pessoa jurídica Interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João 2026", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 20 a 28 de junho de 2026.	Unidade	01	

Preço Total por extenso:

Local, dede 2026.

.....
Representante Legal da Empresa